



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 032/2017

De 22 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 557/2017
DATA 22/09/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Página nº 027/2017

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Guarantã do Norte-MT fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 22 de setembro de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente - Autor



Relatório em
25/10/17
Elen Caroline
Goloni

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER JURÍDICO: 038/2017

REQUERENTE: Secretaria Geral

ASSUNTO: Análise de Projetos de Lei Legislativo que proíbe programas de incentivos fiscais a empresas envolvida em qualquer espécie de corrupção no âmbito do Município.

RELATÓRIO

Em atenção a requisição da Secretária Geral, a qual solicita desta assessoria jurídica, manifestação com relação a legalidade, forma e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo 032/2017, que proíbe incentivos fiscais a empresas envolvida em qualquer espécie de corrupção no âmbito do município de Guarantã do Norte.

Conforme se verifica na mensagem justificativa do Projeto de Lei, o Nobre Vereador visa com a presente proposição zelar, dar transparência e eficiência aos gastos públicos, indo de encontro com a vontade da população em geral, segue abaixo parecer:

PARECER

É inquestionável que a corrupção gera diversos malefícios na sociedade, prejudicando o crescimento econômico, cria uma série de ineficiências e custos para combatê-la e gera um desestímulo generalizado, que contamina o comportamento da população em geral, além de criar uma sensação de que a classe política, as grandes empresas e as pessoas de poder econômico mais elevado estão “fora do alcance da justiça”.

No nosso ordenamento jurídico já encontramos diversos dispositivos voltados ao combate à corrupção, como a responsabilização disciplinar dos servidores públicos envolvidos, segundo seu respectivo estatuto, a tipificação de diversos tipos penais usualmente relacionados a essas práticas: a estruturação de órgãos de controle interno e externo das contas públicas, a Lei nº 8.429/92, que regulamenta o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e dispõe sobre as sanções cíveis aplicáveis aos agentes públicos e terceiros envolvidos por atos de improbidade praticados contra a Administração Pública, a Lei Anticorrupção Empresarial, dentre outras.

O Projeto do Nobre Vereador vem de encontro com o anseio da população e, é de grande relevância para o município, uma vez que ao tornar válida a proposta, ficara proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvida em qualquer espécie de


Elen Caroline Goloni
Assessora Jurídica
Portaria 071/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

corrupção, ressalvada as empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados.

Ademais, ao analisarmos a Constituição Federal em seu art. 37, o qual prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, percebemos que o presente Projeto além de ir de encontro com a vontade do povo através de seu representante legal, também vai de encontro com os Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Diante do exposto, a assessoria jurídica opina favorável a Proposta de Projeto de Lei, inexistindo assim vícios de forma, ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei Legislativo 032/2017, estando este apto a ser encaminhadas para a redação parlamentar, para que seja enquadrado nos moldes dos Projetos de Lei a serem apreciados por esta Casa.

Portanto, cabe explicitar que tal Parecer Jurídico não vincula as Comissões Permanentes desta Augusta Casa de Leis, nem tão pouco reflete o pensamento dos Nobres Edis, que deverão apreciar cuidadosamente o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Guarantã do Norte - MT, 23 de outubro de 2017.


ELEN CAROLINE GOLONI
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria 002/2017 OAB/MT 19.711/O



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 032/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, legalidade e a eficiência.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa é inadmissível e incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, é indispensável que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais possuam reputação ilibada.

O presente Projeto de Lei está de acordo com a vontade popular de zelo, transparência e eficiência com os gastos públicos. Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 22 de setembro de 2017.

Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente - Autor